

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## PRESIDÊNCIA DESPACHOS

TST-13.939/79  
(ES nº 114/79)

### Efeito Suspensivo

Requerentes: APLICAP — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e outros — Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares — Requerido: Sindicato dos Empregados em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito do Estado do Rio de Janeiro.

### 1ª REGIÃO Despacho

A APLICAP — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e outros requerem efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

- Sobretaxas escalonadas, incidindo sobre o aumento concedido (44%);
- Fornecimento de contracheques;
- Desconto assistencial.

Sobretaxas escalonadas, incidindo sobre o aumento concedido (44%).

É preciso salientar, primeiramente, que foi concedido um aumento de acordo com o índice legal (44%). Sobre ele, incidem as sobretaxas, sob as quais insurgem-se, agora, os Requerentes.

Com este acréscimo, houve uma extrapolação do aumento, permitido por lei, ultrapassando, dessa forma, o índice fixado pelo Governo.

A jurisprudência deste Tribunal Superior é no sentido de conceder tão-somente o aumento nos índices legais.

Como houve um reajuste em índice superior ao oficial, defiro o pedido.

### Fornecimento de Contracheques

A cláusula encontra-se em perfeita consonância com os decisões deste Tribunal Superior.

Indefiro o pedido neste ponto.

### Desconto Assistencial.

A jurisprudência do Tribunal Pleno tem admitido o desconto assistencial mediante a não oposição do empregado até dez (10) dias antes de efetuado o primeiro pagamento.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido.

Isto posto, defiro as cláusulas a e c e indefiro a cláusula b.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília, 9 de outubro de 1979 — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST-14.013/79  
(ES nº 115/79)

### Efeito Suspensivo

Requerente — Sindicato do Comércio Varejista de Livramento — Advogado: Dr.

Flávio Obino — Requerido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Livramento.

### 4ª REGIÃO Despacho

O Sindicato do Comércio Varejista de Livramento requer efeito suspensivo para as cláusulas quinta e oitava do DC-1799/79.

A cláusula quinta refere-se à *Incidência do aumento sobre a média do comissionista*.

Trata-se de matéria controvertida, porque há, no Pleno, divergência quanto à possibilidade da incidência do reajuste da média comissional garantida.

Por medida de cautela, defiro o pedido.

A cláusula oitava trata do *desconto assistencial*.

A jurisprudência do Tribunal Pleno tem admitido o desconto mediante a não oposição do empregado até dez (10) dias antes de efetuado o primeiro pagamento.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido.

Isto posto, defiro ambas as cláusulas.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Brasília, 9 de outubro de 1979 — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST-14.045/79

(ES nº 105/79)

### Pedido de Retificação

Requerente: Escola Técnica de Indústria Química e Têxtil do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI — ETIQT — Advogado: Dr. Sebastião Scheid.

### Despacho

A Escola Técnica de Indústria Química e Têxtil do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI — ETIQT, na petição de fls. 15, requer o seguinte:

"A Escola Técnica de Indústria Química e Têxtil do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI — ETIQT — nos autos do efeito suspensivo nº 12.614, que deferiu a cláusula "a", vem, com a devida vênia, solicitar que seja providenciada a correção no valor do índice de correção salarial para 44%".

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ao conceder efeito suspensivo ao recurso, usa da faculdade que lhe é concedida pela Lei nº 4.725, de 13-7-1965, em seu art. 6º, § 1º.

A conjuntura atual econômica tem levado os tribunais competentes a fixarem a taxa de reajuste superior a do fato oficial. Com a remessa ao Congresso Nacional, de mensagem que deverá ser votada ainda neste mês de outubro, será alterado o critério do fator de reajustamentos, partindo da real elevação dos preços ao consumidor.

Logo, o Juiz, adotando novo critério, não extravasa o determinado em lei, ao atender as reivindicações salariais. Ademais, na oportunidade, o índice oficial é de 46%.

Considerando que o despacho já atendeu grande parte da pretensão empresarial, reduzindo o aumento concedido de 54% ao índice permitido pelo Governo, mantenho o meu despacho anterior (fls. 10/11), dentro do novo índice legal.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 1979 — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

## TRIBUNAL PLENO DESPACHO

TST-RR-5312/77  
(Ac. TP-1359/79)

### Recurso Extraordinário

Recorrentes — TIGRE S.A. — Indústria, Comércio e Representações e Pincéis TI-

gre S.A. — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Recorrido: Wilson Olivetto — Advogado: Dr. Paulo Marques Leite.

2ª Região  
Despacho

Recurso de revista, interposto pelas Recorrentes, não foi conhecido, por acórdão cuja fundamentação foi a seguinte:

"Assevera a reclamada em sua revista, que o v. acórdão recorrido não abordou toda a matéria de fato apontada no recurso ordinário.

Ora, o que se verifica é que a sentença de 1º grau foi proferida de acordo com os requisitos do artigo 832, da CLT e 458, do CPC, havendo, o acórdão regional confirmado a mesma, à exceção da data da admissão do empregado, pelo que, observados os preceitos legais.

Quanto aos demais itens, dobra salarial indevida, despedida direta e indireta, solidariedade, culpa recíproca e repouso remunerado, constituem matéria de prova, já soberanamente apreciada pelas instâncias ordinárias, cujo reexame se torna vedado na instância superior, cumprindo ressaltar, que quanto ao repouso remunerado foi aplicada a Súmula 27 pelo Regional, o que também torna inviável a pretensão". (fls. 416).

É apresentado recurso extraordinário, no qual se afirma infração aos §§ 2º e 3º, do artigo 153, e ao artigo 142, da Constituição.

Pretendem as Recorrentes que, pela interposição de recurso, teriam adquirido direito ao exame de todos os seus pontos e à fundamentação das decisões.

Os pontos agitados no recurso foram apreciados e decididos englobadamente. Talvez a argumentação contida na decisão não tenha convencido as Recorrentes. Basta a leitura dos pontos que as Recorrentes pretendem não apreciados e que relacionam a fls. 524, *in fine*, para verificar-se que, todos eles, podem ser englobados na "matéria de fato" que este Tribunal nega-se a apreciar.

Segundo as Recorrentes, o atrito com o artigo 153, § 2º, da Lei Maior, surtiria porque, na decisão recorrida não se admitiu o chamado "salário compressivo", isto é, que o repouso remunerado seja considerado como incluído nas comissões devidas aos vendedores.

Sobre o assunto já se manifestou várias vezes o Pretório Excelso, podendo-se citar, a título de exemplo, a seguinte decisão:

"Reclamação trabalhista. Vendedor praticista remunerado mediante comissão. Direito ao repouso remunerado assegurado pela Lei nº 605/49, artigo 1º. Procedência com base na Súmula nº 27 do TST. — Se a decisão não contraria a Constituição, menos o seu § 2º do artigo 153, descabe recurso extraordinário, nos termos do artigo 143 da mesma Carta." (RE 79.238, Relator o Exmº Sr. Ministro Thompson Flores. Decisão unânime — Plenário 28/2/1975 — DJ 11/3/77, pág. 1325).

A infringência do disposto no artigo 142 da Lei Maior ocorreria porque a Justiça do Trabalho se julgara competente para dirimir a lide quando inexistente a relação de emprego.

A existência ou não de relação de emprego é matéria que depende unicamente do exame de questões de fato e prova que, evidentemente, fogem ao âmbito do recurso extraordinário.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

SECRETARIA

Recursos — Intimação

Referência: TST-DC-4/79 — Suscitante: Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e derivados de

Petróleo. Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende. — Suscitado: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo — SINDIGAS.

Intimação

O Suscitante acima relacionado, fica intimado a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas arbitradas no processo DC-4/79, no valor de Cr\$ 1.286,45 (hum mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta e cinco centavos), nesta Secretaria.

Intimação

O Suscitado acima relacionado, fica intimado a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas arbitradas no processo DC-4/79, no valor de Cr\$ 1.286,45 (hum mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta e cinco centavos). Nesta Secretaria.

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

Os agravantes, por intermédio dos advogados abaixo citados, ficam intimados a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal. Nesta Secretaria.

TST-11376/79 (RODC-407/78) — Agravante: Sindicato dos Proprietários de Jornais e Revistas de Belo Horizonte — Agravado: Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais — Ao Dr. José de Magalhães Barroso.

TST-12851/79 (RR-550/78) — Agravante: Banco Itaú S.A. — Agravada: Valquiria de Almeida Montanari — Ao Dr. Luiz Miranda.

TST-12853/79 (AI-267/78) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Agravados: Antonio Vivaldo da Silva e outros — Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

TST-12874/79 — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Agravada: Amália de Souza — Ao Dr. Roberto Benatar.

TST-12899/79 (ROAR-137/78) — Agravante: João Guilhermino da Silva — Agravado: Companhia Hotéis Pálace — Ao Dr. Rubem José da Silva.

TST-12920/79 (TST-2958/77) — Agravante: Casa Anglo Brasileira S.A. — Modas Conf. e Bazar — Agravado: Ladislau Niewirowski — Ao Dr. Marcio Gontijo.

TST-13069/79 (TST-RR-480/78) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Agravado: Antonio do Espírito Santo Fernandes — Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa.

TST-13070/79 (RR-625/78) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Agravado: Ercy Laizo — Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa.

TST-13146-A/79 (RR-2179/78) — Agravante: João Batista de Oliveira — Agravada: Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE — Ao Dr. Rubem José da Silva.

TST-13218/79 (ROMS-328/78) — Agravante: Antonio Louro — Agravado: Verolims S.A. — Ao Dr. Fernando Monteiro Barboza.

TST-13931/79 (AI-803/78) — Agravante: Indústria Elétrica Brown Boveri S.A. — Agravado: Carlos José Gonzaga — Ao Dr. Marcio Gontijo.

TST-14173/79 (AI-252/78) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Agravados: Adolfo Bispo dos Santos e outros — Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa.

Agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

Vista, por 5 (cinco) dias ao agravado para contraminutar.

TST - 11.351/79 (AI - 1.856/78) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Agravados: Oswaldo Jorge da Silva e outros — Ao Dr. Demisthóclides Baptista.

TST - 11.352/79 (RR - 1.190/77) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Agravado: José de Oliveira — Ao Dr. Luiz Hilário.

TST - 11.355/79 (RR - 973/78) — Agravante: Banco Itaú S.A. — Agravado: Paulo Roberto Tibúrcio de Souza — Ao Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.

TST - 11.356/79 (AI - 1.075/78) — Agravante: Banco Itaú S.A. — Agravada: Vera Lúcia Rodrigues da Silva — Ao Dr. José Torres das Neves.

TST - 11.372/79 (RR - 3.550/77) — Agravante: Cruzeiro do Sul S.A. — Serviços Aéreos — Agravado: Walto Afonso Menna Barreto — Ao Dr. Rômulo Marinho.

TST - 11.404/79 (ROAR - 511/78) — Agravante: João Félix Sobrinho e outro — Agravado: Varig S.A. — Viação Aérea Riograndense — Ao Dr. Ursulino Santos Filho.

TST - 11.406/79 (RR - 4.175/77) — Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. — Agravados: Joaquim Pinto Gomes e outros — Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

TST - 11.409/79 (AI - 1.477/78) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Agravados: Edegard Ferreira Ribeiro e outros — Ao Dr. José Francisco Boselli.

TST - 11.410/79 (AI - 2.713/76) — Agravantes: União Federal e Rede Ferroviária Federal S.A. — Agravados: Agostinho Domingos de Assunção e outros — Ao Dr. Enos Zancanto de Azambuja.

TST - 11.415/79 (RR - 2.328/76) — Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. — Agravado: Vanilton Freitas Scopini — Ao Dr. José Torres das Neves.

TST 11.417/79 (RR - 1.818/77) — Agravante: Casa Anglo Brasileira S.A. Modas Conf. e Bazar — Agravada: Amélia Tsuneko Higa Pugliese — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

TST - 11.421/79 (TST-RR - 3.951/76) — Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP — Agravado: Hamilton Rabelo da Conceição — Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

TST - 11.422/79 (RODC - 129/78) — Agravante: Sindicato do Comércio Varejista de Santos — Agravado: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

TST - 11.423/79 (RR - 4.729/77) — Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP — Agravados: Antônio Alves Pereira e outros — Ao Dr. Paulo César de Oliveira.

TST - 11.434/79 (RODC - 486/77) — Agravantes: S.A. Rádio Guarani, Rádio Mineira e Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas — Agravado: Sindicato dos Empregados em Jornais e Revistas de Belo Horizonte — Ao Dr. Moamedes da Costa.

TST - 12.288/79 (RR - 1.185/78) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Recorrido: Claudinier Dias Ribeiro — Ao Dr. Demétrio Mendes Ornellas.

TST - 12.315/79 (RR - 878/77) — Agravante: Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — Riocell — Agravados: Mário da Silva Barbosa e José Rosa — Ao Dr. Senta Dostal.

TST - 12.335/79 (DC - 7/77) — Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Agravados: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista e outros — Ao Dr. Lauro Bittencourt de Camargo.

TST - 13.913/79 (ROAR - 310/77) — Agravante: Indústria de Papéis União Ltda — Agravado: Joaquim Manna — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

TST - 13.932/79 (ROAR - 380/78) — Agravante: Estado do Rio de Janeiro — Agravado: Laerte Ferreira da Silva — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 (dez) dias, ao recorrido para contra-arrazoar RR-1.291/77 — Recorrente: Estado Federado da Bahia — Recorridos: Iraci Gama Santa Luzia e outros — Ao Dr. Josaphat Marinho.

RR - 2.220/76 — Recorrente: Leonilda Luzia Covalan Penido e outra — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — A Drª Maria Cristina Paixão Cortes.

RR - 4.859/76 — Recorrente: COMABRA — Companhia de Alimentos do Brasil — Recorridos: Benedito Garcia de Miranda e outros — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI - 4.343/77 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Recorridos: Antônio de Oliveira Lima e outros — Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

AI - 244/78 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Recorridos: Evandro

Salgado Studart da Fonseca e outros — Ao Dr. Lauro Maciel Severino.

RR - 4.883/75 — Recorrente: Diniz dos Santos e outros — Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — A Drª Maria Cristina Paixão Cortes.

RR - 2.030/76 — Recorrente: Francisco da Silva Braga e outros — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — A Drª Maria Cristina Paixão Cortes.

RR - 2.944/76 — Recorrente: Amador Barbosa da Silva e outros — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — A Drª Maria Cristina Paixão Cortes.

RR - 3.982/76 — Recorrente: Alice Fernandes Lopes e outras — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — A Drª Maria Cristina Paixão Cortes.

RODC - 101/78 — Recorrente: Prefeitura Municipal de Barretos — Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barretos — Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Vista, por 10 (dez) dias, ao recorrente para arrazoar

RR - 3.487/76 — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Recorridos: Sidney Lavieria Bueno e outros — A Drª Maria Cristina Paixão Cortes.

RR - 4.637/76 — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Recorridos: Alberto Berg e outro — A Drª Maria Cristina Paixão Cortes.

RR - 924/77 — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Recorrido: Gilberto Fonseca — A Drª Maria Cristina Paixão Cortes.

RR - 940/77 — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Recorridos: Ariovaldo Ferreira e outros — A Drª Maria Cristina P. Cortes.

RR - 1.609/77 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Recorridos: Benedito Moreira da Silva e outros — Ao Dr. Roberto Benatar.

RR - 2.167/77 — Recorrente: Indústria de Celulose Borregaard S.A. — Recorrido: Donald Alves Machado — Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

RR - 4.607/77 — Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Recorrido: Paulo Oliveira Justo — Ao Dr. Célio Silva.

AI - 150/76 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Recorrido: João Damião Lopes dos Santos — Ao Dr. Roberto Benatar.

45ª PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 24 DE OUTUBRO DE 1979 (quarta-feira) 09:00 horas

Processo RO-MS — 438/78 da 8ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança — Interessados: Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo 382/79 da 1ª Região — Relator.: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança — Interessados: Maria José Pinto e Outros e Estado do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. Paulo C. Rocha — Dr. José Antunes de Carvalho.

Processo DC-13/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Dissídio Coletivo — Interessados: Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo e Federação Nacional do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais e de Garagens e Outros — Advogados: Ulisses Riedel de Resende, Leonides de Carvalho Filho, Nelson Olivas e Roberto Ferreira de Lima.

Processo RO-DC-523/78 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando

Coutinho — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. da Ind. da Cerâmica para Cons. no Est. de SP e Procuradoria Regl. do Trab. da 2ª Reg. e Sind. dos Trabs. nas Inds. da Const. e do Mobil. de Itu — Advogados: Dr. Jayme Borges Gamboa — Dr. Paulo Chagas Felisberto — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo RO-DC-185/78 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. da Ind. de Confecção de Roupas e Chapéus p/ Senhora de SP e Outro e Sind. dos Oficiais Alfaiates, Costureiros e Trabalhadores nas Inds. de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de SP — Advogados: Dr. Sérgio Rubens Maragliano e Ulisses Riedel de Resende.

Processo n° RO-DC-624/78 da Primeira Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1ª Reg. Sind. Nac. dos Editores de Livros e Sind. Sind. das Empresas proprietárias de Jornais e Revistas do Mun. do RJ e Sind. dos Jornalistas Profis. do Mun. do RJ — Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Mario Calcia e Celso Bruno e Ulisses Riedel de Resende.

Processo n° RO-DC-85/79 da 2ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 2ª Região e Sind. dos Trabs. Nas Inds. de Cervejas e Bebidas em Geral, de Frios e de Carnes e Derivados de Santos e Companhia Antártica Paulista - Ind. Brasil. de Bebidas e Conexos — Advogados: Dr. José Francisco Boselli, Paulo Chagas Felisberto

Processo n° RO-DC-124/79 da 7ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. dos Mestres e Contramestres na Ind. de Fiação e Tecelagem de Fortaleza e Sind. da Ind. de Fiação e Tecelagem em Geral no Est. do Ceará Advogados Dr. Antonio José da Costa - Dr. Lauro Maciel Severino.

Processo n° RO-DC-125/79 - da 9ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo Sr. Ministro Fernando Franco Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Fed. Interestadual dos Trabs. em Empresas de Difusão Cultural e Artística dos Estados de RS e SC — Fideteca e Araranguá Tênis Club e Outras Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Júlio Assumpção Malhadas, João Acyr Raitani e Outros.

Processo n° RO-DC-151/79 da 4ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Dist. de Filmes Wermmar Ltda e Outras e Sind. dos Empreg. em Empresas Distribuidoras Cinematográficas de Porto Alegre — Advogados: Dr. Roberto Rego Faillace e Victor D. Nunez.

Processo n° RO-DC-160/79 da 2ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Staroup S/A — Ind. de Roupas e Sind. dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Inds. de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo — Advogados: Dr. Darcy L. de Castro e Ulisses Riedel de Resende.

Processo n° RO-DC-168/79 da 2ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. dos Empreg. de Empresas Teatrais e Cinematográficas no Est. de SP e Sind. das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Est. de SP Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Walter Forster Júnior.

Processo n° RO-DC-174/79 da 2ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso Ordinário em

Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Regional da Justiça do Trab. da 2ª Reg. Rhodia S/A e Sindicato das Inds. de Produtos Químicos p/Fins Industriais e da Petroquímica no Estado de SP e outros e Sind. dos Trabs. nas Inds. Quím. e Farmaceut. de Cubatão, de Santos e São Vicente. — Advogados: Dr. Paulo C. Felisberto Beatriz de C. Ferreira, Benjamin Monteiro e José Francisco Boselli.

Processo n° RO-DC-194/79 da 1ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1ª Reg. e Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabs. em Trans. Urbanos de Passageiros de Campos e Sind. das Empresas de Transp. Rodoviários do Estado do RJ — Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Milton Marques e Mauro Silva Ribeiro.

Processo n° RO-DC-204/79 da 1ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1ª Reg. Fed. das Inds. do Est. do RJ e Sind. dos Trabs. na Ind. da Const. Civil de Campos — Advogados: Dr. Carlos Affonso C. de Fraga e Aloysio M. Guimarães — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n° AR-25/77 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Ação Rescisória — Interessados: Ford Brasil S/A e Sebastião de Oliveira e Outros — Advogados: Dr. Octávio Bueno Magano — Dr. Orlando Antonio Capella Fernandes.

Processo n° AR-8/78 — Relator: Exmo Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Ação Rescisória — Interessados: Roberto Bosch do Brasil Ltda e Willi Fohrer — Advogados: Dr. Celso Neves — Dr. João Antero de Carvalho.

Processo n° RO-AR-330/78 da 1ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Refinaria Sal Ita S/A e Domingos Martins da Costa — Advogados: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão — Dr. João Luiz Peralta da Silva.

Processo n° RO-AR-506/78 da 1ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Serviços de Transportes da Baía da Guanabara S/A — S.T.B.G. e João de Lorena e outros — Advogados: Dr. Hugo de Carvalho Coelho.

Processo n° RO-AR-551/78 da 1ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Jerzy Kepinski e Encyclopedia Britânica do Brasil Publicações Ltda — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e João Baptista Lousada Câmara.

Processo n° E-AI-2827/76 da 2ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1ª Turma — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Cândido Fregoni — Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n° E-RR-3038/76 da 1ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1ª Turma — Interessados: Rede Ferroviária Federal — 7ª Divisão Leopoldina e José Magalhães — Advogados: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel — Dr. José Moura Rocha.

Processo n° E-RR-4370/76 da 2ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1ª Turma — Interessados: Banco Itaú S/A e Antonio Maximino Leão — Advogados: Dr. Luiz Miranda — Dr. José Torres das Neves.

Processo n° E-RR-4377/76 da 4ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1ª Turma — Interessados: Getúlio Gerling e outros e Hércules — Fábrica de Talheres S/A — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Processo n° E-RR-1016/77 da 1ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2ª Turma — Interessados: Rede Ferroviária S/A (7ª Divisão Leopoldina) e Norival Crespo e outros — Advogados: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel — Dr. Victor Frederico Kastrop.

Processo n° E-RR-872/77 da 4ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Souza Moura — Revisor: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 3ª Turma — Interessados: Itamar Brum e Unibanco — União de Bancos Brasileiros — Advogados: Dr. Heitor Gomes Coelho — Dr. Márcio Gontijo.

Processo n° E-RR-901/77 da 1ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo Sr. Ministro Souza Moura — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1ª Turma — Interessados: Alvaro Alves da Silva e Companhia Luz Steária — Moinho da Luz — Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Dr. Valério Rezende.

Processo n° E-RR-964/77 da 1ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Souza Moura — Revisor: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2ª Turma — Interessados: Osmar da Silva Dutton e outros e Light — Serviços de Eletricidade S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Célio Silva.

Processo n° E-RR-1052/77 da 2ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1ª Turma — Interessados: Walter Ferreira de Abreu e Light — Serviços de Eletricidade S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Célio Silva.

Processo n° E-RR-1068/77 da 5ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1ª Turma — Interessados: Estado da Bahia e Rosemary Maron Ramos e outros — Advogados: Dr. Pedro Augusto de F. Gordilho e Josaphat Marinho.

Processo n° E-RR-1237/77 da 1ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1ª Turma — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Galileu Nogueira Chagas e outros — Advogados: Dr. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Heitor Francisco Gomes Coelho.

Processo n° E-RR-1274/77 da 1ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Souza Moura — Revisor: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 3ª Turma — Interessados: José de Freitas e Outro e Companhia Souza Cruz — Ind. e Com. — Advogados: Dr. Eugênio J. dos Santos e Alino da Costa Monteiro — Dr. Aloysio Moreira Guimarães.

Processo n° E-RR-1300/77 da 4ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1ª Turma — Interessados: Banco Mineiro do Oeste S/A e outro e Gil do Milman — Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro — Dr. Cláudio Lafayette Guedes Silva.

Processo n° E-RR-1301/77 da 4ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo Sr. Ministro Souza Moura — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2ª Turma — Interessados: João Ribeiro Machado e Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Silvio Ç. Lorenz.

Processo n° E-RR-1307/77 da 4ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo Sr. Ministro Mo-

zart V. Russomano — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2ª Turma — Interessados: Maria José Siqueira Carvalho e Zivi — S/A Cutelaria — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Processo n° E-RR-1319/77 da 1ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1ª Turma — Interessados: Irene Toledo Sampaio e Banco Itaú S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Luiz Miranda.

Processo n° E-RR-1323/77 da 1ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2ª Turma — Interessados: Supermercado Pague Menos Ltda e Bernardino Duarte Bernardes outro — Advogados: Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha — Dr. Paulo Cesar da Assumpção Mofreita.

Processo n° E-RR-1330/77 da 1ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2ª Turma — Interessados: Luiz Soares Campagnac e outros e Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — Advogados: Dr. Celestino da Silva Júnior — Dr. Fernando Carlos F. Barcellos.

Processo n° E-RR-1339/77 da 1ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1ª Turma — Interessados: Antonio José de Miranda e Myrtha S/A — Indústria e Comércio — Advogados: Dr. Hugo Mósca — Dr. Romulo Marinho.

Processo n° E-RR-1356/77 da 3ª Região — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1ª Turma — Interessados: Banco Itaú S/A e Daniel Silva e João Baptista Pinto — Advogados: Dr. Luiz Miranda — Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa sessão entrarão em qualquer outra que se seguir independente de nova publicação. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

## SEGUNDA TURMA

### RESUMO DA ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Em 08-10-79

Presidente: Exmo Sr. Ministro Barata Silva.

Procurador: Exmo Sra. Josina Gomes J. Macedo.

Secretária: Dra. Neide Aparecida Borges Ferreira.

As treze horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, Orlando Coutinho, Thélío da Costa Monteiro e Mozart Victor Russomano.

Havendo número legal, o Exmo Sr. Ministro Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

### Julgamentos

Processo — ED — RR — 3.668/77, relativo a Embargos Declaratórios opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Tiburcio Damiano Borges e Embargada Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - Petrobrás. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. Processo-ED-AI - 4.723/78, relativo a Embargos Declaratórios opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Light - Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e Embargado José Tadeu Marchese. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. Processo — AI — 1.727/79, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tri-

bunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima e Agravado Espólio de José Baptista Silva. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo — RR — 167/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Pedro Fernandes de Moraes e Recorrido Mecânica Industrial Cachoeira Limitada. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor José Alberto Couto Maciel. Processo — RR — 686/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima e Recorrido Pedro Ramão Artola Barreneche. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, dar-lhe provimento para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta. Pelo recorrente falou o doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido falou a doutora Eliana Traverso Calegari. Processo — RR — 85/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Mário Martins Pinheiro Filho e Recorridos Wilson Lima da Silva e outro. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, homologar a desistência do recurso de revista. Processo — RR — 1.411/79, relativo a Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrentes Josuel Teixeira de Carvalho e Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer de ambos os recursos, unanimemente. Pelo segundo recorrente falou a doutora Eliana Traverso Calegari. Processo — RR — 1.210/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorrente Bando do Estado do Paraná Sociedade Anônima e Recorrido Norberto Melcher. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Revisor e Mozart V. Russomano, negar-lhe provimento. Pelo recorrido falou a doutora Eliana Traverso Calegari. Processo — AI — 765/79, relativo a Agravo de Instrumento de Decisão do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Banco Itaú Sociedade Anônima e Agravado Bruno José Berti. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — RR — 949/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Bruno José Berti e Recorrido Banco Itaú Sociedade Anônima. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Relator e Orlando Coutinho, dar-lhe provimento para determinar que o percentual a partir da oitava hora, seja de vinte e cinco por cento (25%). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Pelo recorrente falou a doutora Eliana Traverso Calegari. Processo — RR — 1.251/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Recorrido Antonio Sarain. Foi Relator

o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, Revisor, não conhecer do recurso. Pelo recorrente falou o doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 1.741/78, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Recorrido José Marcos da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, não conhecer do recurso. Pelo recorrente falou o doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 970/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Biselli Sociedade Anônima - Viaturas e Equipamentos Industriais e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salvador. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer parcialmente do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro. Pelo recorrido falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo — RR — 521/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e Recorrido Maria Elza Brant. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro. Pelo recorrido falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo — RR — 1.167/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Recorrido Charles de Barros Murdock. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro. Pelo recorrente falou a doutora Márcia Bérnago e pelo recorrido falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo — RR — 1.077/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Antonio Temponi e Outro e Recorrido Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva e pelo recorrido falou a doutora Márcia Bérnago. Processo — RR — 716/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica e Recorridos Honey Pinto de Lima e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, a fim de que os autos sejam devolvidos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região para que conheça e julgue o Recurso Ordinário da ré, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Ivo Evangelista de Avila e pelo recorrido falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo — RR — 1.924/75, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente José Estevam Costa e Recorrido Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Rus-

somano, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar a incorporação das horas extras ao salário, respeitada a prescrição bienal, conforme a Súmula número setenta e seis, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 4.986/78, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrentes Arcides Belinazzi e Outros e Recorrida Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima Superintendência Regional São Paulo - SR-4. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para que julgue o mérito dos Recursos Ordinários. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva e pelo recorrido falou o doutor Claudio Penna Fernandez. Processo — RR — 376/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Desidério Soares da Cruz e Recorrido Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — Petrobrás - RPB\*. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 471/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Estado de Minas Gerais e Recorrido Aurea Maria Ameno. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — 656/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Viação Itapemirim Sociedade Anônima e Recorrido José Villas Boas Correia França. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, não conhecer do recurso. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano. Processo — RR — 707/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Magno de Oliveira e Recorrida Ecisa - Engenharia Comércio e Indústria Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, unanimemente. Processo — RR — 757/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrentes João Barbosa e Outros e Recorrida Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Superintendência Regional do Rio de Janeiro — SR-3. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR-917/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrentes Romeu Pereira da Silva e Outro e Recorrido Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRÁS-RLAM. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva e pelo recorrido falou o doutor Cláudio A. F. Penna Fernandez. Processo — AI-767/79, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Agravante Valmor Pe-

dro Schultz e Agravada Fundação Tupy Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — RR-951/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorrente Valmor Pedro Schultz e Recorrida Fundação Tupy Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, negar-lhe provimento. Processo — RR-984/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Companhia Sayonara de Roupas e Recorrida Nair Maria da Cunha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR-985/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente ECISA — Engenharia Comércio e Indústria Sociedade Anônima e Recorrido Elias Bruno da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Egrégio Regional a quo conheça e julgue o Recurso Ordinário da ré, tempestivamente interposto, unanimemente. Processo — RR-996/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Recorridos José Ricardo Dias e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declinar da competência à Justiça Federal, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, observadas as formalidades de estilo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro. Pelo recorrido falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo — RR-1.075/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Recorrida Celina Maria Gonçalves Vieira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação que lhe foi imposta, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR-1.168/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Sul Mineira Empreiteira de Construção Civil Limitada e Recorrido José Ribeiro da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR-1.185/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Hospital Nossa Senhora da Conceição Sociedade Anônima e Recorridos Wilson Trindade Carneiro e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para determinar que fique limitado ao adicional de vinte e cinco por cento o pagamento das horas trabalhadas no ilegal regime de compensação, nos termos e fundamentos da Súmula oitenta e cinco, unanimemente. Processo — RR-1.188/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrentes Adão Recuerdo Lombardo e Outros e Departamento Estadual de Portos, Riosse Canais e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando

Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso dos autores, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Quanto ao recurso do réu, conhecer e dar-lhe provimento parcial para determinar que na apuração da condenação imposta pelo Tribunal Regional do Trabalho, a quo, seja levada em conta a prescrição bienal, unanimemente. Pelo primeiro recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR-1.203/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Domingos de Souza e Recorrido Key Perfurações Marítimas Limitada. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR-1.208/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorrente Arécio Orion Teixeira dos Santos e Outros e Recorrida Centrais Elétricas de Santa Catarina Sociedade Anônima — CELESC. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR-1.211/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorrentes João Anacleto Vieira da Rosa e Outros e Recorrido Antonio Branco Batalha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento das horas extras pleiteadas, calculadas, porém, sobre o salário reconhecido pelas instâncias ordinárias e sobre cuja matéria não houve recurso, unanimemente. Processo — RR — 1315/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Adelaido Soares de Oliveira e Recorrido Metal Leves Sociedade Anônima — Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — 1337/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Roosevelt de Sá Kalume e Recorrida Irmandade de Misericórdia de Taubaté. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — 1412/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Estado do Rio de Janeiro e Recorridos Júlio Máximo Júnior e outros. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo — RR — 1416/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Estado do Rio de Janeiro e Recorridos Maria Lúcia de Assumpção e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelos recorridos falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — AI — 4777/79, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Agravante Usina Pumaty Sociedade Anônima e Agravado Josué Gomes da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 834/79, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Darex — Produtos Químicos e Plásticos Limitada e Agravado Manoel Luiz Fernandes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro

Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo unanimemente. Processo — AI — 1045/79, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Pedro Antonio dos Santos e Agravada Fábrica de Aço Paulista Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1087/79, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Agravante Paulo Henrique Cerqueira de Oliveira e Agravado Banco do Estado do Acre Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1201/79 — Relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Consultoria de Direção Sociedade Anônima — Organização de Empresa e Agravado Francisco Catania. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1324/79, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante ECISA — Engenharia Comércio e Indústria Sociedade Anônima e Agravado Francisco Ferreira Sobrinh. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1446/79, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Agravante Fundação Educacional de Criciúma e Agravado Rodeval José Alves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4755/78, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Usinas Paulistas de Açúcar Sociedade Anônima e Agravado Nelson Rodrigues Pedro e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 74/79, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Braswey Sociedade Anônima — Indústria e Comércio e Agravado José Roxinol. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 611/79, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Sifco do Brasil e Sociedade Anônima — Indústrias Metalúrgicas e Agravado Mário Pereira Bezerra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1047/79, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Companhia Siderúrgica Paulista — Cosipa e Agravada Leila Cristina Santana Ribeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1099/79, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Mello Pedreira Sociedade Anônima — Engenharia e Construções e Agravado Lealcino José Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1203/79, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Antonio da Silva Gaspar e Agravada Companhia Bandeirantes de Armazéns Gerais. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Or-

lando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1325/79, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Eciceil — Empresa Auxiliar de Obras Limitada e Agravados João Freitas dos Santos e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao Agravo, unanimemente. Processo — AI — 4756/78, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e Agravado Masamitsu Ogassawara. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 76/79, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Padaria Saturno Limitada e Agravado Altino Neres Santana. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 77/79, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Indústrias de Papel Simão Sociedade Anônima e Agravado José Camargo de Lima Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1101/79, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Vacchi Sociedade Anônima — Indústria e Comércio e Agravado João Fernandes Felipe. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao Agravo, unanimemente. Processo — AI — 1204/79, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Hugo Masataka Sampa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao Agravo, unanimemente. Processo — AI — 1326/79, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante ECISA — Engenharia Comércio e Indústria Sociedade Anônima e Agravado José Cesário Barbosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, unanimemente. As dezesseis horas e quinze minutos encerrou-se a sessão esgotando-se a pauta. E, para constar, Eu, Secretária da Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove. — C.A. Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma — Neide Aparecida B. Ferreira, Secretária da Segunda Turma.

## EMBARGOS

### DEFERIDOS

RR-3319/78 — Embargantes: Eli Domingues Pinheirua e Banco Itaú S/A (Dr. José Torres das Neves e Dr. Luiz Miranda) — Embargados: os mesmos

### Despacho

A E. Segunda Turma decidiu, *in casu*, excluir da condenação as horas extraordinárias - 7ª e 8ª — relativamente à revista do empregador. Quanto à do empregado, deferiu-lhe diferenças de repouso remunerados, "resultantes das horas extras, as-

sim consideradas as excedentes de oito (8) diárias".

Ambos os litigantes opõem embargos: os do autor por violação dos arts. 224 e 896 da CLT e por divergência jurisprudencial; o apelo do Banco vem, também, por vulneração de vários dispositivos consolidados, além de se pretender caracterizado conflito pretoriano.

Admito o recurso do reclamante e indefiro o do Banco Itaú S/A.

Intime-se.

Brasília, 8 de outubro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva Ministro Presidente da Segunda Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação.

Ao Dr. Luiz Miranda.

RR-4101/78 — Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel) — Embargado: Sebastião Mariano Macedo — (Dr. Claudinei Nacarato)

### Despacho

Trata-se de empregado que pleiteia complementação de aposentadoria, ou seja, a diferença entre o valor dos proventos pagos pelo INPS e a remuneração que percebia em serviço no mês que se aposentou.

A E. Segunda Turma concedeu ao autor a complementação pedida e negou provimento à revista da empresa, a qual, inconformada, opõe embargos, sustentando divergência de interpretações sobre a matéria.

Em meu entendimento pessoal, não procedem as alegações, uma vez que qualquer alteração nas normas regulamentares da empresa não poderia alcançar o empregado, a teor do que dispõe a Súmula nº 51. Contudo há divergência válida a respeito da tese e ultimamente o Egrégio Pleno vem aceitando a versão da empregadora, no sentido de que a instrução regulamentar nº 64 já previa a necessidade dos trinta anos de serviço na própria empresa.

Em face do exposto, defiro os embargos e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 3 de outubro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Claudinei Nacarato.

RR-4278/78 — Embargante: Albino Rego — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. — (Dr. Célio Silva)

### Despacho

A hipótese dos autos refere-se a pedido de equiparação salarial fundada em desnível decorrente de sentença judicial.

A E. Segunda Turma deu provimento ao recurso de revista interposto pela empresa, para julgar improcedente a reclamatória.

Irresignado, opõe embargos o autor, com fundamento no permissivo legal. Em suas razões alega que o v. acórdão violou o art. 461 da CLT, além de trazer a confronto jurisprudência que entende divergente.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista à embargada para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 3 de outubro de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva Ministro Presidente da Segunda Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Célio Silva.

RR-4906/78 Embargante: Nelson de Oliveira — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargada: Rede Ferroviária Federal S/A. — (Adv. Adherbal de Oliveira Baracho)

## Reconsideração de Despacho

Pede o autor reconsideração do despacho de fls. 105 que indeferiu seus embargos, aplicando à espécie a Súmula nº 72 deste Tribunal.

Na realidade entendo que a Súmula em questão foi bem aplicada para o trancamento do recurso, muito embora hajam aspectos de alta relevância jurídica a serem examinados sobre a tese do chamado "prêmio-aposentadoria".

Dando especial relevo ao parecer aprovado pelo Sr. Ministro da Previdência Social, conforme publicação do D.O.U. de 12 de julho do corrente, e diante ainda de aspectos constitucionais invocados, reconsidero o despacho trancatório e determino o processamento dos embargos para melhor exame do Pleno.

Intime-se a embargada para a resposta.

Brasília, 4 de outubro de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

Vista, por oito (8) dias, à embargada para impugnação

Ao Dr. Adherbal de Oliveira Baracho

RR-126/79 Embargantes: Manoel Anacleto e outros — (Dr. Carlos Arnaldo Selva) — Embargada: Cia. Estadual de Energia Elétrica — (Dr. Silvio Cabral Lorenz)

## Despacho

Versa a matéria dos autos sobre empregados da C.E.E.E. admitidos sob a égide da Lei nº 1890/53, que pretendem o cômputo do tempo de serviço prestado, anteriormente à condição de servidores públicos, para fins de licença-prêmio.

A C. Segunda Turma não acolheu a pretensão dos autores, dando provimento à revista interposta pela empresa, para julgar improcedente a reclamatória.

Dessa decisão os demandantes opõem embargos. Face à divergência de interpretações dos arestos transcritos nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista à embargada para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 8 de outubro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva* Ministro Presidente da Segunda Turma

Vista, por 8 (oito) dias, à embargada para impugnação.

Ao Dr. Silvio Cabral Lorenz

RR-355/79 — Embargante: José Nunes Sarmento (Dr. Rômulo Marinho) — Embargada: Cia. Docas do de Janeiro (Dr. Ildélio Martins).

## Despacho

Discute-se nos autos diferenças de gratificação de produtividade e de quinquênios, além de incidência de horas extraordinárias e adicional noturno.

Pretende o autor o restabelecimento dessas vantagens, pelos valores atuais, sob o fundamento, de que teriam sido congelados pela empresa, de forma unilateral.

A E. Segunda Turma não acolheu as pretensões do empregado, negando provimento ao seu recurso de revista.

Irresignado, opõe ele embargos, com fundamento no permissivo consolidado.

Diante do conflito jurisprudencial demonstrado nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista à embargada para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 8 de outubro de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, à embargada para impugnação.

Ao Dr. Ildélio Martins.

## INDEFERIDOS

AI-3649/78 — Embargante: José Lázaro de Souza — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: F. N. V. — Fábrica Nacional de Vagões S/A.

## Despacho

A E. Segunda Turma negou provimento ao agravo do autor, sob o fundamento de que a matéria versada nos autos é fática, eis que o acórdão regional entendeu indubitosa a falta grave praticada pelo reclamante.

Inconformado com a decisão e demandante opõe embargos, sob a alegação de violação aos arts. 896 e 818 da CLT, bem como os arts. 131 e 333, II, do CPC.

Tratando-se entretanto de matéria que se refere apenas à reavaliação de fatos e provas, não há como se deferir os embargos.

Indefiro, pois, o apelo.

Intime-se.

Brasília, 8 de outubro de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

AI-4646/78 — Embargante: R. J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda. (Dr. Vander Bernardo Gaeta) — Embargada: Adélia Francisca da Costa (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

## Despacho

A E. Segunda Turma negou provimento ao agravo da empresa, em processo cuja discussão gira em torno da comprovação de identidade funcional entre paradigma e equiparação, havendo sido deferida a isonomia salarial pleiteada pela autora.

Dessa decisão a demanda opõe embargos com base no art. 894, letra "b", da CLT. Em suas razões sustenta que a v. decisão impugnada aprontou os arts. 461 e 896, ambos da Consolidação, além de divergir de arestos que entende conflitantes.

Inexiste violação dos textos legais citados. É que as conclusões do decisório derivam do livre e soberano exame da prova coligida, cuja apreciação é vedada nesta instância extraordinária.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 4 de outubro de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-27/79 — Embargante: José João da Silva (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: FNV — Fábrica Nacional de Vagões S/A.

## Despacho

A E. Segunda Turma negou provimento ao agravo do autor, em processo cuja discussão gira em torno da caracterização ou não da justa causa invocada pela empresa para justificar o despedimento do empregado.

Dessa decisão o demandante opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e violação dos arts. 818 da CLT e 333, inciso II, do CPC.

Inocorrem as violações apontadas, de vez que, além de a matéria de revestir de faticidade, os arestos citados para o pretendido confronto, partem de pressupostos fáticos diversos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 4 de outubro de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-1614/78 — Embargantes: Adailton Bispo do Amparo e outros (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Titânio do Brasil S/A — TIBRAS (Dr. José Martins Catharino).

## Despacho

A E. Segunda Turma conheceu parcialmente porém negou provimento ao recurso de revista interposto pelos autores, ao entendimento de que, não se tratando de insalubridade reconhecida pré-existent, não há falar-se em retroatividade de seus efeitos pecuniários.

Inconformadas, os demandantes opõem embargos arrimados no permissivo legal, em cujo arazoado trazem à colação julgados com os quais estaria seu apelo justificado.

Os arestos confrontados, entretanto, não guardam identidade com a matéria versada nos autos, uma vez que, no caso, resultou comprovado que os reclamantes foram admitidos após o advento do Decreto-Lei nº 389/68, não havendo como se sustentar direito adquirido.

Em face do exposto, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 8 de outubro de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-2251/78 — Embargante: José Manoel Pimentel — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: S.A. — O Estado de São Paulo — (Dr. Cleuzo Peres)

## Despacho

A E. Segunda Turma não conheceu do recurso de revista interposto pelo autor, porque desfundamentado.

Na hipótese dos autos o Regional entendeu evidenciado que inexistia equiparação de funções entre reclamante e paradigmas, razão pela qual não reconheceu a isonomia salarial pleiteada nos autos.

Nos embargos o demandante aponta divergência jurisprudencial com arestos que menciona, bem como violação dos arts. 461, 468 e 896 da CLT.

Trata-se entretanto de matéria fática, insusceptível de apreciação nesta instância extraordinária, razão pela qual indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de outubro de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-3443/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Lúcio Barreto Cabral — (Dr. Arício José Menezes Fortes)

## Despacho

A inconformidade do Banco demandado, diz com a decisão de fls. 173/74 que não conheceu do seu recurso de revista, porque considerou provada a prestação de horas extras pelo autor. Aponta divergência jurisprudencial com arestos que menciona, bem como violação do art. 896 da CLT.

A decisão recorrida, conforme se verifica, fundamentou-se na prova dos autos, pronunciando-se portanto sobre matéria fática, insusceptível de apreciação nesta instância extraordinária.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 8 de outubro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-4099/78 — Embargante: Wilson Augusto Ferreira — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Dr. Mário Bastos C. T. Nogueira)

## Despacho

A hipótese dos autos retrata a situação do empregado ferroviário que reivindica horas trabalhadas acima de oito diárias.

A E. Segunda Turma derrogou a pretensão do autor, ao entendimento de que aos ferroviários que trabalham em "estação do interior", assim classificada por autoridade competente, não são devidas horas extras.

Nos embargos diz o demandante que o trabalho prestado em "estação do interior" não afasta a obrigatoriedade da paga das horas trabalhadas acima de oito, ainda que de modo simples. Para fundamentar o apelo aponta divergência de interpretações, inobservância da Súmula nº 61 e violações de textos legais que menciona.

Diante dos termos da Súmula nº 61 do TST, não há como se acolher os embargos.

Indefiro-os, pois.

Intime-se.

Brasília, 4 de outubro de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-4223/78 — Embargante: S/A Frigorífico Anglo — (Dra. Maria Cristina Paixão Cor-

tes) — Embargado: José Adailton Gomes da Silva — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

## Despacho

A C. Segunda Turma deferiu ao autor a inclusão de horas extras habituais com reflexos no aviso-prévio indenizado e nos descansos semanais remunerados.

Dessa decisão a empresa opõe embargos, alegando violação ao disposto nos arts. 896 da CLT; 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, b; 6º., § único; 43; 142, § 1º e 165, VI e VII, todos da Constituição Federal e inconstitucionalidade do Prejulgado 52.

Relativamente à incidência das horas extras habituais nos repousos, a questão está superada por jurisprudência mansa e pacífica deste Egrégio TST, cristalizada pelo Prejulgado 52. Com referência à inclusão das horas extras no aviso prévio, correspondendo este ao salário de um mês, e constituindo tais horas verba salarial, inquestionável portanto sua integração para efeito de cálculo, aplicando-se à matéria a Súmula nº 42 do TST.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 8 de outubro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-4946/78 — Embargante: Component S/A - Peças Plasti-Mecânicas — (Dr. Ildélio Martins) — Embargado: Mordka Zigowski — (Dr. Waldemar Gurman)

## Despacho

A C. Segunda Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela empresa, porque desfundamentado.

Relação de emprego é a matéria em debate nos presentes autos, havendo a reclamada produzido defesa fundada em exercício de atividade autônoma por parte do reclamante.

Nos embargos sustenta a empresa violação dos arts. 442 e 896 da CLT, além de divergência jurisprudencial.

Tratando-se entretanto de questão que se circunscreve ao âmbito de valoração da prova, não há como deferir o apelo.

Indefiro, pois, os embargos.

Intime-se.

Brasília, 8 de outubro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-4.997/78 — Embargante: Florêncio Ferreira Bispo — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Metal Leve S.A. — Indústria e Comércio (Dr. Paulo R. Antunes da Cruz).

## Despacho

A hipótese dos autos refere-se a pagamento de aviso prévio em contrato de experiência por sessenta dias, com prorrogação prevista de mais 30 dias.

A E. Segunda Turma não conheceu do recurso de revista interposto pelo autor, sob o seguinte fundamento: "Está superada a matéria no sentido de que, em se tratando de contrato de experiência, o aviso prévio é devido na forma do art. 481 da CLT".

Irresignado, o demandante opõe embargos, com fundamento no permissivo legal, trazendo a confronto arestos com os quais pretende seja recebida sua inconformidade, além de invocar violação do art. 896 da Consolidação.

Aplica-se à matéria, entretanto, o Prejulgado nº 42, razão pela qual indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 4 de outubro de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-5.165/78 — Embargante: Paulo Raimundo Teixeira Simões (Dr. José Torres das Neves) — Embargado: Hotel Meridien Bahia — (Dr. Luiz Carlos Alencar).

## Despacho

A E. Segunda Turma conheceu da revista interposta pelo autor, porém negou-lhe

provimento, ao entendimento de que na hipótese dos autos não se caracteriza o chamado salário "complessivo".

Dessa decisão o demandante opõe embargos, sustentando divergência de interpretações com os arestos que menciona, violação do art. 9º da CLT e inobservância da Súmula nº 91 do TST.

Inocorre violação do texto legal citado, bem como são inespecíficos os acórdãos transcritos nas razões.

É que não se trata, no caso, conforme prova dos autos, de único percentual para cobrir vários direitos do empregado, hipótese distinta, portanto, daquela contida no enunciado da Súmula nº 91.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 8 de outubro de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-5.183/78 — Embargante: Instituto Rio-Grandense do Arroz — (Dr. José Alberto Couto Maciel) — Embargado: Manoel Tavares Gravato — (Dr. Marco Antonio Gravato).

#### Despacho

Discutem os autos da natureza da relação de trabalho do autor, contratado como extranumerário mensalista de autarquia.

A E. Segunda Turma negou provimento ao recurso de revista interposto pela demandada, ao entendimento de que o reclamante estava sujeito ao regime jurídico da CLT, de vez que não era funcionário público no sentido próprio.

Irresignada a empresa opõe embargos, sustentando violação do art. 7º do Ato Complementar nº 15/06, bem como do art. 7º da CLT, além de transcrever jurisprudência que evidenciaria conflito pretoriano.

Na realidade, a embargante não conseguiu demonstrar vulneração das normas legais citadas, nem a divergência pretendida, uma vez que resultou demonstrado nos autos que o obreiro "não fazia parte do quadro permanente de servidores da autarquia demandada e, por conseguinte, a relação jurídica que manteve desde sua admissão não se achava sob a égide do Regulamento do seu pessoal".

Partindo portanto a decisão impugnada de pressuposto fático diverso daquele contido no aresto transcrito nas razões, não há como se acolher o apelo.

Indefiro, pois, os embargos.

Brasília, 8 de outubro de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-5.289/78 — Embargantes: Celso Nardy Chaves e outros e Banco de Crédito Real de Minas Gerais — (Dra. Harleine G. B. Dias e Dr. José Tôrres das Neves). Embargados: Os mesmos.

#### Despacho

A inconformidade do Banco demandado diz com a decisão de fls. 710/16 que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a reclamação. Aponta como violados os arts. 832 e 896 da CLT e ainda o art. 153, §§ 2º e 3º da Constituição Federal. Inocorre, entretanto, afronta aos textos legais mencionados, de vez que a matéria já foi submetida por muitas vezes ao julgamento desse Tribunal Superior, prevalecendo jurisprudência uniforme sobre a competência da Justiça do Trabalho para apreciar questões de complementação de aposentadoria, aplicando-se à hipótese a Súmula nº 42.

Quanto ao apelo dos autores, sustentam eles que o julgado recorrido violou os arts. 442, 433, 444, 468 e 9º da CLT, 128, do CPC e 153, § 3º, da Constituição Federal, além de divergir da jurisprudência que cita nas razões.

Ocorre, porém, que as violações apontadas resultaram não demonstradas, sendo certo, ainda, que os arestos colacionados não guardam identidade com a hipótese versada nos autos.

Em face do exposto indefiro ambos os apelos.

Intimem-se.

Brasília, 4 de outubro de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-188/79 — Embargante: Forjas Taurus S/A — (Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias) — Embargada: Neci dos Santos Rosa (Dr. Darci Von Hoonholtz).

#### Despacho

Tratam os autos de ação visando ao pagamento de diferenças de salário, referentes à substituição levada a efeito pelo autor.

A C. Segunda Turma ao dar provimento à revista (acórdão de fls. 59/60), deferiu ao reclamante, às diferenças pleiteadas durante o período de substituição, calculadas com base no salário que percebia o substituto, se em atividade estivesse".

Irresignada, a empresa-ré opõe embargos, com fulcro no permissivo consolidado.

Em suas razões, aponta violação de normas legais, além de transcrever jurisprudência e doutrina que ensejariam o recebimento do recurso.

Indefiro o apelo, à luz do Prejudicado nº 36.

Intime-se.

Brasília, 8 de outubro de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-230/79 — Embargante: Abdias Nascimento dos Santos — (Dr. José Torres das Neves) — Embargada: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

#### Despacho

Os embargos opostos pelo autor versam sobre três aspectos: deserção do recurso ordinário da empresa, inovação da lide e coisa julgada.

A E. Segunda Turma não conheceu da vista interposta pelo demandante. Com base na prova dos autos concluiu que ocorreria a comprovação do depósito prévio dentro do prazo legal, bem como evidenciou a existência de coisa julgada capaz de impedir o pedido de equiparação salarial, de vez que o acórdão regional não trouxe fato novo nem violou os limites da lide, como pretende o reclamante.

Nas razões de embargos o demandante alega que o v. acórdão violou os arts. 896, e 128 do CPC.

Ocorre, porém, que as vulnerações apontadas resultaram não demonstradas, razão pela qual indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 8 de outubro de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA Nº 69, DE 1º DE SETEMBRO DE 1979

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar a Secretária Administrativa LT-DAI-111.1, Maria Madalena de Oliveira, para substituir a Chefe da Seção Processual da Divisão de Documentação Jurídica, Código DAI-111.3, Hebe de Souza Alho, que se afasta em gozo de licença especial no período de 1º.9.79 a 1º.3.80.

Registre-se e publique-se — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral

PORTARIA Nº 71, DE 20 DE SETEMBRO DE 1979

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Cessar, a partir de 9/5/79, os efeitos da Portaria nº 80, de 5 de dezembro de 1978, pela qual foi a Procuradora do Trabalho de 2ª Categoria, Norma Augusto Pinto, convocada para substituir o Procurador do Trabalho de 1ª Categoria José Teófilo Vianna

Clementino, tendo em vista a posse deste no cargo de Juiz do TRT da 1ª Região.

Registre-se e publique-se. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral

PORTARIA Nº 73, DE 10 DE SETEMBRO DE 1979

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar para presidir a Mesa Apuradora da eleição que se realizará no Sindicato dos Escritores do Distrito Federal, com sede no Setor Comercial Sul — 415 Bloco "B" nº 02 (sobrelôja), nesta Capital, no dia 28 de setembro de 1979, a Assessora Samira Prates de Macedo.

Registre-se e publique-se. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral

PORTARIA Nº 74, DE 24 DE SETEMBRO DE 1979

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar para presidir a Mesa Apuradora da eleição que se realizará na Federação Nacional dos Carregadores Enscadores de Café e Auxiliares de Administração no Comércio de Café em Geral, com sede na Edf. Sônia 5º e 6º Pavimentos, Quadra 17 em Brasília, Distrito Federal, no dia 29 de setembro do corrente ano, a Assessora Dra. Carmem Dolores Fiussumano Galvão.

Registre-se e publique-se. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral

PORTARIA Nº 75, DE 25 DE SETEMBRO DE 1979

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Convocar, nos termos do art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.359, de 16.11.56, a partir de 10/9/79, o Procurador do Trabalho Adjunto, Nicolau dos Santos Neto, para substituir o Procurador do Trabalho de 2ª Categoria Joaquim Ignácio de Andrade Moreira, que se encontra em gozo de licença especial, no período de 10/9/79 a 10/12/79.

Registre-se e publique-se. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral

PORTARIA Nº 76, DE 27 DE SETEMBRO DE 1979

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Convocar nos termos do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40359 de 16.11.56, a partir do dia 9/5/79, a Procuradora do Trabalho de 2ª Categoria, Norma Augusto Pinto, para substituir o Procurador do Trabalho de 1ª Categoria Ranor Thales Barbosa da Silva, tendo em vista o afastamento deste para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do DF e Territórios.

Registre-se e publique-se. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral

PORTARIA Nº 77, DE 28 DE SETEMBRO DE 1979

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar para presidir a Mesa Apuradora da eleição que se realizará no Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília, com sede no SCL — Sul 115 — Bloco "C" Loja 28, nesta Capital, nos dias 1º, 2 e 3 de outubro do corrente ano, o Assessor Dr. Edilson Gonçalves.

Registre-se e publique-se. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral